

# UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO SOB UMA PERSPECTIVA JUSFILOSÓFICA

*A critical analysis of the Right under a juspylosophical perspective*

*Una análisis crítica de lo Derecho bajo perspectiva iusilosófica*



Revista  
**Desafios**

Artigo Original  
Original Article  
Artículo Original

Tayson Ribeiro Teles<sup>\*1</sup>

<sup>1</sup>Mestre em Linguagem e Identidade/Cultura e Sociedade, Universidade Federal do Acre – UFAC, Rio Branco, Acre, Brasil.

\*Correspondência: Universidade Federal do Acre - UFAC, BR 364, Km 04, S/N, Coordenação do Curso de Bacharelado em História, Brasil. CEP: 69.920-900. E-mail: [teles-acre@hotmail.com](mailto:teles-acre@hotmail.com), [tayson.teles@ufac.br](mailto:tayson.teles@ufac.br), [taysonufac@gmail.com](mailto:taysonufac@gmail.com).

Artigo recebido em 30/03/2017 aprovado em 08/05/2017 publicado em 09/05/2017.

## RESUMO

Com as palavras aqui escritas, temos o desejo de refletir sobre o que seja o Direito, a dita “Ciência Jurídica”. Observando que no mundo “a razão jurídica se coloca como uma razão sem corpo, ou, se quisermos como uma razão narcísica, na medida em que é o corpo em espelho-objeto de si mesma” (SATIE, 2010, p. 637), nosso olhar ao Direito tem aqui viés crítico filosófico-sociológico. Criticamos o Direito a partir de comentários sobre o que cremos serem as duas principais tipologias de homens existentes atualmente em nosso meio social: o “homem direito” e o “homem do Direito”. Este é o profissional jurídico e aquele é o homem comum, aquele que se declara fiel obedecedor das leis. Os resultados da investigação bibliográfica sobre o tema revelam que o Direito não é bem a Ciência fomentadora da paz social, mas somente mais um instrumento ideológico responsável por controlar as pessoas, com o discriminante de ser um elemento estatal, cogente, obrigatório para todos.

**Palavras-chave:** Direito. Homem direito. Homem do Direito. Crítica.

## ABSTRACT

*With the words written here, we have the desire to reflect on what is Law, the so-called "Juridical Science". Observing that in the world "legal reason is posited as a reason without a body, or, if we wish as a narcissistic reason, insofar as it is the mirror-object body of itself" (SATIE, 2010, 637), our view of the Law has here a critical philosophical-sociological bias. We criticize the Law based on comments about what we believe to be the two main typologies of men that currently exist in our social environment: the "law man" and the "man of law." This is the legal professional and that is the common man, the one who declares himself faithful to obey the laws. The results of the bibliographical research on the subject reveal that the Law is not well the Science fomenting social peace, but only another ideological instrument responsible for controlling people, with the discriminating of being a state element, cogent, obligatory for all.*

**Keywords:** Law. Law man. Law of the man. Critical.

## RESUMEN

*Con las palabras escritas aquí, tenemos el deseo de reflexionar sobre lo que es el Derecho, dijo que "la ciencia jurídica". Tomando nota de que el mundo "surge el derecho legal como una razón sin cuerpo, o, si se quiere una razón narcisista, en tanto que es el cuerpo en sí mismo espejo de objeto" (SATIE, 2010, p. 637) la mirada a lo Derecho tiene aquí sesgo crítico filosófico-sociológico. Criticamos el Derecho con comentarios sobre lo que creemos que son los dos tipos principales de los hombres actualmente existentes en nuestro entorno social: el "hombre derecho" y el "hombre de la ley." Este es el profesional del derecho y que es el hombre común y corriente que declara leyes obedecedor fieles. Los resultados de la investigación bibliográfica sobre el tema muestra que la*

*ley no es así la ciencia para fomentar la paz social, pero sólo un instrumento más ideológico responsable por el control de las personas, con el discriminante a ser un elemento de estado, contundente, obligatorio para todos.*

**Descritores:** Derecho. Hombre derecho. Hombre del Derecho. Una crítica.

## INTRODUÇÃO

Vivemos hodiernamente num Estado subdesenvolvido que flerta a todo o momento com um complexo mortífero integrado por neoliberalismo, capitalismo, redução de direitos sociais, ausência de políticas públicas, massacre ao trabalhador entre outras condutas promovedoras do egoísmo humano e da misantropia. O individualismo e sua esposa meritocracia cotidianamente afastam os seres humanos de conseguirem auferir comportamentos esperados dessa espécie tão inteligente e solid(t)ária. A vida contemporânea do homem está um caos. Ele possui um vazio. Está em crise (de identidade, financeira etc.). Busca explicações para tudo a todo o *momentum*. Nessa direção, o Direito, como criação humana, também está muito em voga hoje em dia. Diariamente vemos nos jornais várias notícias sobre a dupla política-Direito. Frente a isso, buscamos aqui refletir sobre ele: afinal, o que é o Direito?

Acerca da história da história “Ciência Jurídica”, podemos dizer que:

[...] o *homo habilis*, por volta de 2.300 a.C., não se sabe exatamente por que, passou a ter hábitos carnívoros. Desde então, percebeu que deveria caçar para alimentar-se. O problema é que nem todos teriam as mesmas condições de caçar, devido [...] idade ou outros elementos, tais como [...], as crianças e as mulheres nos períodos [...] de gestação [...]. Essa seria a forma primitiva de sociedade e o alimento a primeira ideia de propriedade [...]. Essa rude forma societária expande-se até galgar o patamar de tribo. [...] o convívio humano, por mais simples que seja, é passível de divergências. Então, mesmo nessas tribos primitivas já existiam regras de conduta [...]. O poder era do mais forte, do mais rápido, do mais temido. [...]. Após a descoberta da escrita [surgiram] [...] as [...] antigas civilizações como Grécia, Egito e Roma. Os seres humanos criaram impérios [...]. O aglomerado humano era grande e as regras de convivência concentravam-se nas mãos dos imperadores e dos [...] sábios e

sacerdotes. Na Grécia antiga o Direito e a religião confundiam-se. Só no império Romano conseguem-se apartar Direito e religião. É lá o berço da nossa cultura jurídica. [...] historiadores [...] afirmam que a Idade Média foi marcada por um retrocesso. O poder estava nas mãos dos reis, mas também da Igreja, dos senhores feudais e, mais tarde, com as corporações. Com a ruptura do modelo feudal e a chegada da Era Moderna, do capitalismo, da burguesia e dos Estados centralizados, [...] respira [-se] novamente ares do antigo Direito romano [...]. Num primeiro momento o Absolutismo impera. A força da massa burguesa abre o mercado e toma o poder. Com Napoleão o mundo é apresentado à ideia da codificação do Direito. Após a revolução industrial, [...] a Revolução francesa estrutura os direitos de primeira dimensão e assim vai sendo construída a ordem jurídica das democracias ocidentais (DONADELLO; BITTENCOURT, 2004, n.p.).

Nessa toada, disse-nos o saudoso professor Miguel Reale que, na conceituação do que seja o Direito, talvez:

[...] o caminho mais aconselhável seja aceitar, [...] para princípio de conversa, uma noção corrente consagrada pelo uso. Ora, aos olhos do homem comum<sup>1</sup> o Direito é a *lei* e a *ordem*, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garantem a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros. Assim sendo, quem age de conformidade com essas regras comporta-se *direito*, quem não o faz, age *torto* (REALE, 2001, p. 1). (Grifos do autor)

Ora, esse parece um bom conceito<sup>2</sup> do que seja o Direito, não? A didaticidade de Reale nos oferece uma ideia genérica do que seja a “Ciência Jurídica”. Maria Helena Diniz (2013) também pensa

<sup>1</sup> Vale lembrar que no Direito usa-se muito a expressão “homem comum” ou “homem médio” apenas para ressaltar condutas passíveis ou inflingíveis a qualquer pessoa. Dizemos, por exemplo, analisando um crime se o “homem médio” o faria, a fim de relevá-lo como crime muito horrendo (grave) ou comum (menos grave). Dizemos isso, para que não se pense que ao falarmos de “homem comum” estamos querendo dizer que o “Homem do Direito” é superior aos outros homens, embora às vezes (quase sempre) ele ache isso.

<sup>2</sup> Lembramos, por oportuno, que conceituar as coisas às vezes é importante. Como disse Kant (1989, p. 89), “[...] intuições sem conceitos são cegas”.

dessa maneira. Para ela a indagação sobre o que seja Direito é suscitada há muito tempo e é causadora de várias inexactidões. Todavia, aduz ser pacífico para a Ciência contemporânea que Direito é uma “Ciência” Jurídica e Social Aplicada caracterizada por ser, em si mesma, o plexo ou conjunto de normas gerais e positivas que têm a função de regular a vida em sociedade.

Lembra a autora que, do latim, Direito rememora *directum*, aquilo que é reto, que está de acordo com a lei. Nessa perspectiva, frisa que há normas gerais (sociais, religiosas, físicas etc.) e há normas positivas (escritas). Estas são possuidoras de um aspecto cogente. Isto é, vinculante, obrigatório e público, além de possuírem sanções para quem não as cumpra. Aquelas não são mandamentais, sendo, por isso, apenas descritivas (DINIZ, 2013).

Mas, sociológica e filosoficamente, do ponto de vista das Ciências Humanas, será que Direito é apenas isso – um conjunto de regras sociais? Bem, nos diz Reale que esta pergunta não costumava ser feita antigamente, até o final do século XVIII. Isso, pois “[...] durante milénios o homem viveu ou cumpriu o Direito, sem se propor o problema de seu significado lógico ou moral” (REALE, 2001, p. 2).

Consubstancia o autor que apenas do início do século XIX para cá é que a civilização passou a perceber que o Direito se estrutura em valores e princípios independentemente das normas religiosas ou costumeiras e, por isso, somente desde então as pessoas têm dedicado um estudo mais aprofundado sobre esta “Ciência”, sua estrutura, seus objetivos e seus princípios. Vejamos a seguir, então, pela metodologia da revisão bibliográfica descritiva, algumas reflexões sobre o Direito.

## **O DIREITO COMO INSTRUMENTO IDEOLÓGICO DE PODER**

Para não cairmos no vale da repetição desmedida, achamos por bem não tecer aqui comentários sobre os incontáveis estudos/pesquisas relativos à questão da natureza/origem do Direito. Apresentamos nossa singela visão sobre o que seja o Direito. Para nós, a pluriversalidade de erros, infrações, crimes e contravenções que as pessoas cometem nos faz resumir a vida, principalmente, a uma coisa: conflitos. O ser humano a todo o momento está em lides com seu semelhante e/ou com o Estado. A vida é um complexo de consentimentos e resistências. Ora aceitamos, ora reivindicamos. Todas as pessoas já tiveram algum tipo de desentendimento, não necessariamente judicial, com alguém, nem que seja consigo mesmas.

Com efeito, pensamos, então, ser o Direito exatamente o conjunto desses conflitos, dessas relações humanas. Nessa direção, como afirmamos que a vida se resume a conflitos, pensamos, então, que o Direito é em si mesmo a própria vida. Como? O Direito é superior a tudo? Não, todas as profissões e “Ciências” têm suas importâncias. Ocorre que pensamos haver relação humana, perfectibilizada sempre pela linguagem e pela razão – um atributo dito exclusivo da humanidade, em tudo e como em toda relação humana há conflitos, afirmamos que toda a vida se resume a conflitos, portanto a Direito.

Tudo o que existe no universo diferente da natureza foi construído pelo homem, que o fez sempre mergulhado em conflitos, notadamente econômicos e religiosos (de classes). Assim, em nosso modo de ver, o Direito sim pode ser concebido como as várias coisas que é: uma faculdade (no sentido subjetivo de exercermos direitos que temos apenas se quisermos), uma “Ciência”, um conjunto de normas, coisas assim.

Porém, além disso, pensamos ser o Direito a própria vida. Aquiescemos com opinião do já mencionado Miguel Reale. Para ele a experiência

jurídica somente pode ocorrer na relação diária do homem com seu semelhante<sup>3</sup>. É na sociedade e pela sociedade (a vida como um todo) que surge o Direito. É como diz o famoso brocardo romano *ubi societas, ibi jus* – onde há sociedade, há o Direito, e vice versa.

Nesse meandro, sendo o Direito a própria vida em si, como deve ser esta vida? Como nossas vidas devem ou deveriam funcionar?

Bem:

[...] como notava o grande líder marxista italiano Gramsci<sup>4</sup>, a visão dialética precisa alargar o foco do Direito, abrangendo as pressões coletivas e até [...] as normas não-estatais de classe e grupos espoliados e oprimidos que emergem da sociedade civil e adotam posições vanguardistas, como sindicatos, partidos, setores de igrejas, associações profissionais e culturais e outros veículos de engajamento progressista. O Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadoras, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas (LYRA, 2012, p. 10).

Então, o Direito como vida deve abarcar, proteger, “tutelar” todos os setores da sociedade/vida? É isso, é bem simples a questão? Deveria ser. Contudo, o Direito não é assim e a razão disso é a dupla dinheiro/poder. O grande problema que nos surge é a constatação de que no Direito:

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção (LYRA, 2012, p. 8).

<sup>3</sup> Devemos pôr em observação este vocábulo, a fim de entendermos melhor a “furada” que é a afirmação jurídica de que todos são “iguais perante a lei”. Podemos ser semelhantes em algumas coisas, ser de mesmas classes, gostar de mesmas comidas etc., mas somos todos diferentes e únicos, inclusive os gêmeos univitelinicos, e precisarmos ressaltar isso sempre.

<sup>4</sup> Antonio Gramsci, Filósofo, político (Deputado), e crítico literário italiano que viveu entre 1891 e 1937.

Entretanto, sempre a lei é ruim para os pobres e beneficia apenas os detentores do capital/poder? Não, na verdade:

A legislação abrange sempre Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichosos continuístas do poder estabelecido (LYRA, 2012, p. 8).

Explicamos: os poderosos fazem leis que ora beneficiam os pobres, ora os ricos. É como se pensassem, grosso modo, vamos dar uns “direitozinhos” para eles (os pobres) se entreterem um pouco. Isso, pois notadamente os melhores e maiores Direitos são dos e para os donos do capital.

Ao lado do expandido, verificando ser o Direito um cruel instrumento ideológico de poder, cremos exsurgir uma dúvida quanto a sabermos o que é efetivamente o Estado (?). Existem definições tecnicistas que propalam ser este um plexo de instituições, órgãos, servidores públicos, leis etc. Entretanto, gostamos do que disse Max Weber<sup>5</sup> (2003, p. 119) citado por Charaudeau (2015, p. 22), para quem:

O Estado é uma relação de dominação exercida por homens sobre outros e apoiada pela violência legítima [...]. Para que ele exista é preciso, portanto, que os homens dominados submetam-se à autoridade reivindicada por aqueles que se encontram em posição de dominação em cada caso considerado.

Portanto, vê-se que o Direito é, em verdade, um complexo ideológico utilizado para nos subsumir às regras desproporcionalmente injustas provenientes das mentes de parlamentares elitizados ou elitistas e que para se perfectibilizar materialmente em nossas vidas se faz do Estado.

<sup>5</sup> Jurista e Economista alemão que viveu entre 1864 e 1920 e é considerado, por muitos, um dos pais da Sociologia.

## A TEORIA DA TRIDIMENSIONALIDADE DO DIREITO: UMA ESPERANÇA

Para finalizarmos essa compreensão básica sobre o que seja o Direito, voltemos ao Miguel Reale com quem começamos a pouco. Este jurista, ao lado dos também brasileiros Francisco Pontes de Miranda, Clóvis Beviláqua e Rui Barbosa, é considerado um dos maiores juristas da história do mundo e do Brasil até o momento, pois criou a chamada “Teoria da Tridimensionalidade do Direito”. Uma teoria dentro da Teoria Geral do Direito que reuniu as três principais correntes que definiam o Direito à sua época: a sociológica, que na aplicação do Direito valorava apenas os fatos sociais; a axiológica, que valorava apenas os princípios/fundamentos jurídicos; e a normativa, que associava a aplicação do Direito somente às normas (REALE, 2001).

Parece algo óbvio quando analisamos esta questão hoje em nosso tempo, mas, este pensamento de Reale foi inovador na medida em que antes dele a aplicação do Direito nas várias partes do mundo se dava ou de forma muito fria e singular/taxativa, apenas aplicando leis e não valorando os princípios envolvidos nas situações de fato, ou avaliando somente fatos e esquecendo as leis e/ou princípios e vice-versa.

Reale apregou que o Direito que mais faria “justiça” seria aquele que conjugasse as três vertentes mencionadas – a fática, a axiológica e a normativa. Ficou, então, essa sua ideia cognominada de Teoria da Tridimensionalidade do Direito e seu enunciado precípua é a noção de que para todo fato social (acontecimento, ação; um crime, por exemplo) sempre haverá um valor (aspecto principiológico; no crime o motivo, por exemplo) e uma norma a ser aplicada (a lei, o costume, a tradição).

Decerto, nos parece ser bem interessante pensar o Direito assim. Senão vejamos: seria justo punir uma senhora que furta de um pequeno comércio

duas latas de sardinhas para alimentar os filhos de igual modo como se pune um homem que furta 2 milhões de reais de um banco ou que furta um transformador que mantém a energia elétrica de um hospital onde estão muitos doentes na UTI? Cremos todos que não, certo? Neste exemplo temos a teoria de Reale na medida em que valoramos a conduta da dita senhora e cotejando-a com as outras logo pensamos ser “menos grave”, portanto merecedora de menor punição, senão punição alguma<sup>6</sup>.

Então, é isto: atualmente no Brasil e em várias partes do mundo o Direito é visto como um complexo de normas, instituições e profissionais, todos responsáveis por manter uma “harmonia social” que permita às sociedades evoluírem. Sendo que, em sua aplicação, se observam as três categorias básicas de Reale: fato, valor e norma. Assim, frente ao fato intransponível de ser o Direito um maléfico instrumento ideológico de poder, a Teoria da Tridimensionalidade do Direito surge como uma esperança rumo a conseguir o homem cunhar novas perspectivas para o Direito, notadamente mais humanas.

### “HOMEM DIREITO” VERSUS “HOMEM DO DIREITO”: REFLEXÕES

Optamos por forjar neste texto um debate acerca de duas categorias de homens existentes em nosso seio social (o mundo). Não são categorias estanques, bem como podem ser rechaçadas na medida em que não há sequer categorias humanas, posto que cada ser humano é único. Mas, são o que cremos serem os dois principais tipos de

---

<sup>6</sup> Lembremos que no Brasil existem as figuras penais do Princípio da Insignificância e do Furto Famélico ou Falimentar, aquele que ocorre quando uma pessoa furta para se alimentar ou à sua família. Nestes casos, dependendo das circunstâncias, a pessoa não auferirá pena alguma, porquanto se pensa que ela agiu em Estado de Necessidade, uma “Excludente de Ilícitude”.

comportamentos humanos levados a efeito no sentido/aspecto jurídico da vida hodiernamente.

Falamos do “Homem direito” e do “Homem do Direito”. São metáforas. Uma equipara o homem que segue às leis ao próprio Direito, ou seja, o “Homem direito” é aquele que é reto, não torto, seguidor voraz das leis. A outra se refere ao homem que mais incisivamente lida com o Direito, seja porque é um profissional da área/operador do Direito (procurador, delegado, auditor, analista, juiz, promotor, advogado, defensor público, professor de Direito etc.) ou um pesquisador/escritor da área, um legislador etc. O “Homem do Direito”, portanto, é aquele que está mais “dentro do Direito” do que os outros homens. Não no sentido de saber mais sobre as leis, apenas de que convive mais com o “mundo jurídico”.

Quanto ao “Homem direito” em primeiro lugar devemos nos perguntar: por que tal homem obedece às leis? Berger e Luckmann (2003) nos dizem que a filosofia, as reflexões humanas de um modo geral, não podem considerar nada imediatamente como verdadeiro e devem obter “a máxima clareza com respeito ao *status* último daquilo que o homem da rua acredita ser a ‘realidade’ [...]” (BERGER; LUCKMANN, 2003, p. 12). De tal asserção, somos levados a crer ser preciso clarificar ao máximo aquilo que o homem da rua (o homem comum, o homem que obedece às leis) acredita ser o seu real motivo para obedecer às normas. Por que o homem obedece às leis? Haveria mesmo o fantasmagórico e fictício “contrato social” assinado entre os homens primitivos a partir de quando passou-se a impor regras a todos?

Será mesmo o medo, eliciado pela coação do Estado, seus policiais e seus presídios o determinante máximo do obediência às leis pelo homem? Será apenas por um menosprezo ao que é “errado”, “imoral”, “não ético”? Em uma máxima clareza, por

que o “Homem direito” obedece às leis? Bem, Bastos (2012) nos diz que não podemos explicar a sociedade pelo Direito e sim devemos explicar o Direito pela sociedade. Assim, para sabermos por que o “Homem direito” obedece às normas não devemos nos voltar para o Direito e sim para tal homem, para a sociedade.

Nesse intento, cremos que:

O Direito, em resumo, se apresenta como positividade da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos de Justiça Social [...]. Direito é o reino da libertação, cujos limites são determinados pela própria liberdade. Moral é o reino da contenção, em que a liberdade é domada. Nenhum dos dois, é claro, tolera os dogmas, os princípios eternos, ou se extrai de fontes ideais, abstratas ou sobre-humanas. Ambos são, ao revés, conquistas sociais, históricas e fortemente condicionadas pela estrutura social, onde emergem, na oposição, no contraste de modelos diversos, conforme a divisão de classes e grupos dominadores e dominados, cujas normas estão sujeitas aos critérios de legitimidade, histórica também, isto é, definida pelo padrão mais avançado, no tempo presente. Marx dizia, com humor, que “ninguém luta contra a liberdade; no máximo, luta contra a liberdade dos outros”. E aí está o que faz toda sociedade espoliativa e opressora, em que classes e grupos dominadores cuidam de si, à custa dos demais (LYRA, 2012, p. 104).

Ou seja, o “Homem direito” obedece às normas, pois estas são impostas pelos dominadores, legitimados pelo Estado e seus aparatos diversos, como sendo “o padrão mais avançado de tipos de comportamentos ideais”. Claro que obedece também por medo<sup>7</sup>, mas essencialmente o “Homem direito” obedece às leis porque as elites alocaram em sua mente (por meio de ideologias) que obedecer às regras é a melhor conduta social, é o comportamento apropriado, o que evita castigos (que são ruins e

<sup>7</sup> Afinal, “as normas são os principais fatos instituídos, processo que ocorre tanto mediante a um consenso de valores quanto em decorrência da coação que os membros da sociedade exercem uns sobre os outros” (ABREU, 2012, p. 163).

todos deles têm receio)<sup>8</sup>. Ao “Homem direito” lhe foi ensinado que ser obedecedor das regras pode lhe oportunizar a evolução, o “progresso”<sup>9</sup>, o ser “bem visto”, o ser “bem quisto”.

Todavia, como ocorre tal persuasão das elites, apenas pela força? Decerto que não pela força somente, pois o povo, malgrado sem armas, sempre é maior que o exército e, por isso, certamente poderia vencer uma luta contra o Estado - morreriam muitos, mas o povo venceria. A persuasão ocorre ferozmente por meio de discursos, “lábria”, elementos vários de convencimento e pressão<sup>10</sup>.

Os homens (as elites, os donos do poder) sacralizam o Direito. Constroem tribunais com arquitetura semelhante às das igrejas. Obrigam seus juristas e servidores a se vestirem com vestes talares que lembram padres, clérigos, porque o povo respeita aspectos religiosos; “todos” têm “medo” ou temor de Deus e sua ira (apenas alguns não têm). O Estado paga muito bem seus juizes, promotores, procuradores a fim de que fique firme na mente do povo que suas funções são deveras sérias e, por isso, suas decisões merecem respeito – como se nunca errassem.

No Direito:

[...] o caráter ritualístico da ação social [...] fica evidente quando se analisa de forma etnográfica um tribunal de júri: os bancos lembram os utilizados nas igrejas; as roupas dos advogados,

<sup>8</sup> “É precisamente pelo fato de os homens não serem naturalmente retos e justos que as leis e as sanções são necessárias. Estas constituem [...] artificios que vêm mitigar a ‘lacuna’ de que o homem sofre desde a origem” (DELRUELLE, 2004, p. 47).

<sup>9</sup> Um discurso, uma invenção humana, posto que efetivamente não se pode falar em progresso ou evolução social, visto que a história não é linear. A vida é o “eterno retorno” de qual falava Nietzsche. Roupas que foram moda na década de 1920 hoje são moda novamente; o que hoje é “brega”, no futuro certamente será reavaliado e tido como uma alternativa. A vida é um conjunto de invenções e reinvenções do homem.

<sup>10</sup> “A hegemonia do grupo vencedor está em fazer valer a sua vontade como se fosse de todos e de garantir instrumentos de manutenção, ou seja, pode até existir a contestação, a discordância, mas estes [os dominados] são obrigados à convivência com quem detém a força” (SILVA, 2012, p. 23).

promotores e juizes assemelham-se a vestes cerimoniais, como as batinas; a própria arquitetura do prédio, em geral com grandes colunas, é análoga a das catedrais, todos estes elementos procurando fazer com que os jurisdicionados vejam nas sentenças a mesma infalibilidade que creem emanar de Deus (ABREU, 2012, p. 154).

Outro motivo para que o “Homem direito” obedeça a normas é o conforto que tal atitude lhe oferece. Ululantemente:

[...] podemos, decerto, viver sem nos questionarmos. Estamos rodeados de pessoas que não se interrogam, que não problematizam o que são [...]. O sujeito [prefere] deixar-se arrastar pelo hábito, conformar-se às normas instituídas proporciona um certo conforto<sup>11</sup> (DELRUELLE, 2004, p. 20).

Um grande problema nesse conforto é que ele aliena. Ao vivermos no automático findamos por nos subsumirmos desmedidamente nos discursos e ideologias erigidos pelas elites. Ideologia é, basicamente, como prega Chauí (2004), um encobrimento da verdade. Por exemplo, as elites dizem que os ricos vencem porque são mais inteligentes, mais esforçados, o que é mentira, posto que vencem porque têm mais recursos, mais poder, mais oportunidades.

Já discurso, como aduz Orlandi (2015), é uma espécie de força/rede que nos une a todos nós, que participamos a todo o momento de um jogo de lutas ideológicas, onde alternamo-nos entre a resistência e a concordância. Ou impomos ou cedemos. Jamais somos “neutros”. Isto é, o que Foucault (2014) chamou de um complexo de ordens que nos são impostas sem que possamos delas nos defender na

<sup>11</sup> Nessa direção, não resta dúvida que “toda a Ciência do Direito assenta na força do discurso” (DELRUELLE, 2004, p. 47). As pessoas apenas deixam de obedecer passivamente às leis, ou seja, somente percebem os verdadeiros direitos que têm quando estes lhe faltam, isto é, quando os buscam e estes são negados, pois de um modo geral não sabem de seus direitos, os quais são velados por discursos mil dos poderosos.

medida em que quando vamos contra ele (o discurso) somos tachados de loucos ou algo análogo.

Por exemplo, se andarmos nus pelas ruas de qualquer cidade, caro leitor, seremos considerados “loucos” pela primeira pessoa com a qual nos depararmos, porquanto tal pessoa possui incutida em si um discurso que a informa ser proibido, imoral, feio e errado andar nu em público. Nesse prisma, são exemplos também de discursos: a indicação social de que homens devem se relacionar amorosamente apenas com mulheres e vice e versa; os dogmas de algumas religiões que normatizam que se deve casar virgem; uma placa de trânsito com a palavra/signo “Pare” afixada em uma rua; etc.

Os discursos e as ideologias são deveras fortes em nossas vidas. Não poderiam ser diferentes, posto que provêm de pessoas e instituições poderosas (fortes). Às vezes todo o corpo social, em nosso tempo principalmente a mídia, reproduz alguns discursos que passam a servir quase que como lei. Quando um homem deseja uma mulher bonita e magra, por exemplo, ele não está desejando ela em si, mas um padrão de mulher que é constantemente impregnado em sua mente. Um discurso. Os discursos nos oprimem. Foucault (2014) disse que o ser humano passa a ser um tanto triste quando descobre que vive imerso em uma ordem discursiva (controlado por todos os lados).

Esclarece que:

O desejo diz: “Eu não queria ter de entrar nesta ordem arriscada do discurso; não queria ter de me haver com o que tem de categórico e decisivo; gostaria que fosse ao meu redor como uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta, em que os outros respondessem à minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar, nela e por ela, como um destroço feliz” E a instituição responde: “Você não tem por que temer começar, estamos todos aí para lhe mostrar que o discurso está na ordem das leis (FOUCAULT, 2014, p. 7).

Neste belo excerto divagacional, Foucault nos diz que seria bom não estarmos todos incrustados na ordem discursiva que nos enquadra a todos a todo o momento. Aduz que a vida seria mais calma, profunda, aberta, livre, bem como haveria “verdade” em tudo, os outros não nos decepcionariam nem nós a eles, porquanto seríamos todos sempre sinceros; enfim seríamos felizes. Entretanto, estamos dentro da norma, (a)sujeitados a instituições (presídios, hospitais psiquiátricos, horários para tudo, regras de conduta social etc.).

Nesse sentido, cremos que o verdadeiro “Homem direito” deveria ser um ser que fosse capaz de sempre “pensar uma realidade e o seu contrário” (DELRUELLE, 2004, p. 28), que seja capaz de perceber os discursos, as ideologias. Por exemplo, deveria um agente público não pensar somente “não vou roubar dinheiro público, porque a lei proíbe” e sim pensar “não vou roubar dinheiro público, porque se eu roubar esse dinheiro vai fazer falta na saúde, na educação, pessoas sofrerão mais ainda etc.”<sup>12</sup>. Porém, sim, sabemos: isso é utopia. Agentes públicos que roubam dinheiro do povo sequer pensam em suas consequências, vivem numa espécie de mal automático, aquele mal banal a que se referiu Hannah Arendt (2012).

Acreditamos ser preciso rechaçar a figura passiva do “Homem direito”. Isso, pois:

[...] um sujeito é [...], em todas as culturas, algo mais do que a moral e o Direito dele fazem. Um sujeito não é apenas o agente passivo de um código; é também uma prática, uma atividade que se manifesta através de uma ética e de uma política, sempre específicas (DELRUELLE, 2004, p. 19).

Temos esperança de que o “Homem direito”, este ser passivo obedecedor de normas, acorde para a

<sup>12</sup> É uma forma de pensar que bem remete ao ideal marxista sobre todo fato ser em verdade uma negação, posto que tudo aquilo que é algo somente o é, porque não é outra coisa.

realidade prática de sua vida, tome consciência das “verdades” sociais e se liberte. Afinal, a capacidade de libertação do homem se realiza quando “ele, conscientizado<sup>13</sup>, descobre quais são as forças da natureza e da sociedade que o ‘determinariam’ se ele se deixasse levar por elas” (LYRA, 2012, p. 94).

Falemos agora sobre o “Homem do Direito”. Tal homem é o técnico da “Ciência Jurídica”, o produtor e o operador de leis. É o promovedor da “justiça”. É de fundamental importância para os donos do capital/poder, afinal “sem a justiça, o rei não passa de um mero salteador” (DERUELLE, 2004, p. 123).

Nessa direção, “para o técnico do Direito não há diferença entre poder e saber” (DELRUELLE, 2004, p. 48), ou seja, o “Homem do Direito” que tem poder, para fazer leis, parlamentares por exemplo, acha que também sabe exatamente como e para que(m) as leis devem ser feitas, quais são os anseios do povo etc. Além disso, o “Homem do Direito” que sabe sobre o Direito, que tem conhecimento das coisas jurídicas da vida, também acredita que por isso já tem algum tipo de poder, que é um ser diferente frente a uma sociedade de seres passivos.

Basta olharmos para um estudante do primeiro ano de um curso de Direito e para este mesmo estudante no dia de sua formatura. Essencialmente ele, no fundo do fundo de seu ser, se releva como um cidadão diferenciado, acredita estar melhor qualificado para ser cidadão, crê que vota mais conscientemente que o povo, que seria um bom parlamentar, que tem condições de julgar a vida dos outros etc<sup>14</sup>. O Direito marca seu corpo e seu

comportamento indelevelmente<sup>15</sup>. Há, sem dúvidas, uma fetichização do (profissional do) Direito, que é visto como poderoso, belo, infalível, rico etc.

Não cremos que os “Homens do Direito” sejam ruins ou maus por completos. “Se detêm o poder é porque alcançaram já um estágio superior do conhecimento e da realidade, aquele que corresponde ao domínio técnico das coisas” (DELRUELLE, 2004, p. 62). Concordamos em partes que os “Homens do Direito” se valorizem, pois de fato é difícil fazer um curso de Direito. Sentar as nádegas por cinco anos aprendendo discursos e narrativas é complexo.

Contudo, cremos que os “Homens do Direito” atuais vivem o mal da reprodução das mentiras apostas nas normas que falsamente propalam terem o escopo de realizar o bem comum, a “paz social”. Vivemos hoje, como nunca, como assevera Delruelle (2004), verdadeiramente no mundo do “mito da caverna” de Platão.

Exala o pesquisador:

Neste mundo reinam a obscuridade e a confusão. Ou seja, o preconceito e a mentira. Os homens são como prisioneiros agrilhoados. Agrilhoados a quê? Às suas próprias paixões, à sua própria ignorância. Apenas conhecem a realidade das sombras, ou seja, simulacros. Vivem num mundo degradado. [...] os dirigentes criam uma política da ilusão. Os manobreadores de fantoches são manipuladores. Escondidos atrás do murete que bloqueia o acesso à saída da caverna [o Estado],

---

minhas qualidades, não é uma exclusividade de estudantes/formandos em Direito. Por oportuno, indicamos leitura de uma pesquisa sobre o tema a qual concluiu que, de um modo geral, estudantes de Ciências Humanas são egoístas. Artigo “O amor incondicional, altruísmo e egoísmo em universitários de Ciências Humanas de Curitiba”, de autoria de Renato Moretto Maccarini e Ricardo Hauer, disponível em:

<<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/RenatoMoretto.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

<sup>15</sup> Noutro exemplo, peguemos um casal de “juristas”. Um promotor e uma juíza. São casados há dez anos, vão se separar, como é a separação geralmente? Tais pessoas gritam, agridem, xingam como fazem as pessoas comuns, notadamente os mais humildes, ou se acham mais “civilizadas” e tranquilamente acordam toda a separação, às vezes por meio de seus advogados inclusive, e simplesmente separam-se? Acreditam serem melhores do que os outros, posto que controlam seus impulsos psicológicos, mas são realmente enquadrados em normas, presos num dever interno de serem “padrões” de comportamento.

---

<sup>13</sup> “Lembramos, com Marx, que consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação; isto é, consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo, vamos [nos] livrando do que nossos dominadores botam lá (ideologia); e liberdade também não é uma coisa que nós possuímos; ao contrário: ela vive amarrada, e temos de cotar os nós” (LYRA, 2012, p. 94).

<sup>14</sup> Sendo que esse “ego” avantajado, que não deixa de ser egoísmo, posto que ao me “achar”, apenas penso em mim, em

agitam objetos [leis, normas ridículas, cerceadoras de direitos do povo] que, em si mesmos, não são mais que reproduções, cópias (marionetes) (DELRUELLE, 2004, p. 60).

Mas, deve o leitor prudente questionar: por que tais “Homens do Direito” não se libertam da mera reprodução de leis impregnadas pelos ideais das elites, dos parlamentares ruralistas, lobistas, no caso do Brasil? Decerto, porque desconhecem quais atitudes seriam verdadeiramente propiciadoras do bem comum? Não! Cremos que todos sabem no fundo o que é o correto a ser feito. Ocorre que o “Homem do Direito” quando pensa em retirar-se de sua vida cômoda, com seu farto salário, “ofuscado pela luz [...], ele sofre [...] [pois] a iniciação filosófica é um exercício doloroso<sup>16</sup> (é preciso violentarmos-nos a nós mesmos)” (DELRUELLE, 2004, p. 61-62).

Ao lado disso:

[...] a maioria dos homens compraz-se com a sua ignorância e, sobretudo, não quer afastar-se do espetáculo que observa passivamente por cima do muro da caverna. Acaba, por isso, por matar quem quer venha abalar as suas pequenas certezas (DELRUELLE, 2004, p. 64).

Nesse rumo, o “Homem do Direito” se atemoriza com possíveis mudanças de que seja vítima ou que tenha de fazer. Se é juiz ou promotor se inquieta com proposições de um “direito penal mínimo”. Se é parlamentar, se amedronta ao pensar em propor leis duras contra a corrupção, contra a lavagem de dinheiro, contra o financiamento (privado) de campanhas etc.

Outrossim, precisamos ter em mente que o “Homem do Direito” é talvez mais egoísta do que o “Homem direito”, pois conhecendo as entranhas putrefatas dos processos de produção e reprodução do Direito, conhece a face do “fenômeno jurídico enquanto instrumento ideológico do poder

econômico” (BASTOS, 2012, p. 14) e usa tal conhecimento para, quando é legislador, por exemplo, fazer leis que lhe beneficiem em detrimento dos pobres.

O Direito do trabalho, por exemplo, ao vermos suas normas “protetivas” dos menos favorecidos logo pensamos ter sido criado como uma benesse estatal ou que tenha sido uma ação social em si mesmo, porém, como aduz Bastos (2012), tal ramo do Direito não surge para proteger o trabalhador e “melhorar suas condições laborais”. Tal aspecto, frisa o autor, é mera forma de escamotear interesses outros na insígnia de “direitos sociais”. Esclarece:

O ramo justalabalhista nasceu para proteger a sociedade burguesa e o sistema capitalista, quando eles se encontravam ameaçados pelas revoltas francesas – a Primavera dos Povos (1848) e a Comuna de Paris (1871) – e pelos movimentos anarco-primitivistas ingleses (BASTOS, 2012, p. 15).

Outro grave problema eliciado pela ação hodierna do “Homem do Direito” é, cremos, uma espécie de “desuniversalização” das leis. Nossos parlamentares têm perdido a vontade de fazer leis universalistas (gerais) e têm se dedicado a fazer leis para segmentos específicos do povo. Há leis sobre direitos de homossexuais, de negros (cotas), de indígenas, de mulheres etc. Concordamos que se devam proteger todos, notadamente os mais pobres e mais humilhados pela história<sup>17</sup>, bem como que as pretensões universalistas do positivismo clássico não mais podem prosperar, posto que uma mesma lei nem sempre servirá para todos.

Contudo, cremos que tal atitude parlamentar tem ajudado no fomento de uma espécie de individualização exacerbada na sociedade brasileira, o que, por lógica, eleva o egoísmo, reduzindo o caráter social/ solidário das comunidades. As pessoas

<sup>16</sup> Além do que no mundo há muitas tentações em ser medíocre!

<sup>17</sup> Na verdade, pelos poderosos “na” história.

estão sendo enquadradas em “caixinhas sociais”, onde seus direitos são apenas os pertencentes à sua caixa. Além disso, nessa situação é desvelado grande egoísmo destes parlamentares, pois ao fazerem leis apenas para os grupos que “representam” – quem neles votou<sup>18</sup>, demonstram apenas pensarem em si, em seus votos, suas reeleições.

Ao lado de tudo isso, cremos ser preciso e premente que passemos a enxergar o “Homem do Direito” de modo menos “endeusado”<sup>19</sup>. Devemos parar de termos medo do Direito em si mesmo, das leis, dos juízes, dos promotores, dos delegados, dos soldados de polícia militar, dos agentes de polícia civil e federal, como se fossem todos elementos de um poder em si e a partir de si mesmo. São apenas pessoas e textos escritos em papel. Não têm poder, mas sim exercem poderes<sup>20</sup> a partir também de regras a que têm de obedecerem, ao passo em que os cidadãos comuns também possuem poderes/direitos no seu obediência às regras gerais.

Devemos ter em mente que:

O poder não existe, por isso, em si mesmo (como algo que se possui), é sempre consequência de uma determinada relação de forças. Onde existe poder, diz Foucault, existe resistência (do filho em relação aos pais, do empregado em relação aos patrões, por vezes, do paciente em relação ao médico ou do aluno em relação a professor...). Os jogos de poder/resistência definem o campo político [e jurídico] (DELRUELLE, 2004, p. 18).

<sup>18</sup> Isso, pois geralmente um parlamentar é um parlamentar de uma “causa”.

<sup>19</sup> Afinal, parece efetivamente haver em nosso tempo uma espécie de “superego da cultura jurídica” (WARAT, 1995, p. 82).

<sup>20</sup> “O poder, como fato coletivo, é abstração que permite a apreensão global das interações das forças que emanam dos atores sociais. A análise concreta do fenômeno poder demonstra que sua verdadeira fonte é o ser humano, que o exerce de modo concomitante com seus semelhantes. O poder é fato variável, tem aspecto de fluidez, porque a cada instante se é mais ou menos poderoso, conforme a capacidade de execução de planejamentos prévios, entendimento postulado pela corrente fenomenológica, que o vê como a capacidade da consciência criar a realidade (HUSSERL, 1989). O grau de sucesso dos planos de uma pessoa varia conforme seu poder” (ABREU, 2012, p. 155).

Ademais, cremos que deve o “Homem do Direito” comportar-se como um homem comum. Não deve “dar carteirada” e achar-se legitimado para fazer o que a lei não permite. Deve o “Homem do Direito” entender e aceitar que qualquer pessoa, e não somente ele, por meio de suas normas e morais “padrão”, consegue atingir o bem, fazer o bem. Afinal, como disse Aristóteles, relido por Delruelle (2004), todo homem tem palavra (*logos*) e vive em comunidade (*polis*), portanto, consegue agir e fazer o bem.

Deve o “Homem do Direito” reconhecendo-se como um homem comum, ser um ser não medíocre (um mero “Homem direito”). Desvencilhar-se de constituir-se apenas como um corpo perversamente egoísta, interessado em comida, água e sexo. Acreditamos ser o ideal de vida o que prega a fenomenologia de Edmund Husserl, Jaspers e Martin Heidegger (2006). Isto é, precisa o homem importar-se com a experiência em si, com o mundo eidético, ou seja, da observação fotográfica – olhar as coisas com suspensão do conhecimento prévio que se tem sobre elas. Analisar todo o ambiente que nos circunda. Isso, pois “o grande salto para uma teoria do Direito (pós-positivista) é a recepção correta (adequada) dos pressupostos teóricos da fenomenologia hermenêutica” (STRECK, 2014, p. 13).

Deve o homem (o Direito e o “do Direito”) se perguntar e se indagar sobre tudo o tempo todo. Somente assim, sempre saberá o que está “certo” e “errado”<sup>21</sup>. É preciso experienciar a ambiência o tempo inteiro. Estar sempre alerta, como os escoteiros em matas. Deve o homem entender que não há verdades, apenas versões. Não há uma moral ou uma lei ideal e plenamente correta. Deve o homem quando lhe dizem “imagine um triângulo” não apenas dizer

<sup>21</sup> Nem que tais tipologias de atos humanos sejam discursos e “padrões” nos impostos. Pelo menos vige no mundo ainda um senso universal sobre algumas atitudes erradíssimas, como matar, roubar, estuprar etc.

“sim, já imaginei”, mas sim perguntar: que tipo de triângulo? Equilátero, isósceles? Então, deve buscar o conhecimento? Sim, decerto o conhecimento liberta a alma e vivifica o espírito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão das reflexões aqui expendidas, devemos saber ser “certo que existem sociedades sem juristas, sem tribunais, sem parlamentos e até sociedades sem Estado, mas não há sociedades sem Direito” (DELRUELLE, 2004, p. 17). Cremos ser o Direito um elemento crucial para a garantia da vida humana. Não cremos num Direito natural, mas acreditamos sim na necessidade do Direito para que o homem subsista. Como disse o filósofo Lucrécio, citado por Delruelle (2004), o universo é produto da queda livre de átomos no vazio o tempo todo e, nesse rumo, o homem é atravessado constantemente por átomos, que o destroem (ao homem) e reconstroem a todo o momento, ou seja, é o homem resultado de perenes “desvios” de átomos.

Nesse sentido, metaforicamente o homem já nasce do desvio, do “erro”, bem como:

[...] o sentido da vida não reside nem na vontade do sujeito (o seu misterioso ‘livre arbítrio’) nem em nenhuma finalidade inerente à natureza. O sentido da vida é apenas o produto de [...] um jogo de desvios imprevisíveis<sup>22</sup> [...] e [...] não há por isso nenhuma moral a propor” (DELRUELLE, 2004, p. 95).

Cabendo ao Direito a função de “punir” tais desvios – os desvios de conduta social<sup>23</sup>, mas sem propor morais absolutas e universais (pelo menos deveria ser assim).

Nesse viés, cabe termos em mente que a produção e a prática/uso do Direito sempre

<sup>22</sup> Não há destino, somente acaso!

<sup>23</sup> Frise-se que este “desvio natural” na origem do homem nada tem a ver com a ideia do “pecado original” teológico. A metáfora do desvio é físico-filosófica.

dependerão do referencial histórico da sociedade que lhe aplica. Por exemplo, o assassinato (matar alguém) em nosso ocidente é enojado<sup>24</sup>, bem como a bigamia é crime, mas em outras partes do mundo pode-se matar em certas circunstâncias (aspectos religiosos, roubos etc.) e é permitida não somente a bigamia, como também a poligamia.

No caso do Brasil, nosso referencial histórico não é muito bom. Isso, pois:

O Brasil é tributário da tradição jurídica romano-germânica (LIMA, 2009), caracterizada pelo formalismo e o abstracionismo, que levam a contrassensos como a proclamação formal da igualdade em diplomas diversos e a sua inobservância no cotidiano do Direito, regido na prática por uma lógica grupal segundo a qual integrantes de certas parcelas da população são praticamente inimputáveis, devido ao nível de poder por eles exibido, ao passo que membros das camadas desfavorecidas aparecem como “clientes preferenciais do sistema penal” (RANGEL, 2015, p. 111), fenômeno que Wacquant (2001) chama de “criminalização da miséria”, que caminha lado a lado com o ataque aos direitos sociais (ABREU, 2016, n.p.).

Nesse direcionamento, porém, a nós todos, tenhamos ou não um contato direto com o Direito, nos cabe concebê-lo como sendo de *per si* a própria vida, na medida em que está em quase tudo, senão tudo mesmo. Repisamos: o Direito é a vida, mas, não nos compreenda(m) mal: o Direito é a vida, mas a vida não é somente o Direito. Há outras coisas no mundo; há geografia em quase tudo, há história por toda a parte, há química em nossas comidas, biologia em nossos quintais, pedagogia em nossos aprendizados diários etc. O Direito, então, é importante, mas devemos saber de seus reais motivos de existência, não o concebendo como mero elemento garantidor de “paz social”.

Não podemos “endeusar” o Direito em face de todos os outros conhecimentos. É fato que “a

<sup>24</sup> Excetuamos a legítima defesa e os outros casos de exclusão de antijuridicidade.

razão jurídica se coloca como uma razão sem corpo, ou, se quisermos como uma razão narcísica, na medida em que é o corpo em espelho-objeto de si mesma” (SATIE, 2010, p. 637), ou seja, o Direito finge olhar para o social, para todos, mas olha apenas para si. Precisamos, então, compreender que todos nós pertencemos à mesma categoria de seres vivos, a humana, e nos unirmos a fim de buscar aperfeiçoar nossas Ciências, nossas vidas, nossos Direitos. Para tal, precisamos deixar de ser egoístas e gananciados que vivem em busca de dinheiro e poder acima de quaisquer outras coisas<sup>25</sup>. Temos de viver a máxima *jus est ars boni et aequi* – o Direito é a arte do bem e do justo.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Prof. Me. Leonardo Lani de Abreu, Auditor-Fiscal do Trabalho e Professor de Filosofia, Sociologia e Antropologia Jurídicas do Curso de Direito da Universidade Federal do Acre – UFAC, pela orientação da presente pesquisa, a qual é um deslinde de nossa Monografia de conclusão de curso. Gratos somos, ainda, à Maria da Glória Tavares de Lima, pelo apoio de sempre.

---

Todos os autores declararam não haver qualquer potencial conflito de interesses referente a este artigo.

---

## REFERÊNCIAS

ABREU, Leonardo Lani de. **A construção social do Estado de exceção**. Rio Branco: IV Encontro Regional Norte de História da Mídia (Universidade Federal do Acre), 2016. (Comunicação Oral).

---

<sup>25</sup> Dizemos dinheiro e poder, porquanto por meio daquele se aufera este, o qual é dividido desproporcionalmente entre pobres e ricos. É patente a “divisão desigual de poder entre os atores sociais pertencentes aos variados grupos que compõem a realidade social” (ABREU, 2015, p. 134). É patente, é obvio, todos veem e de tanto vemos, nos acostumamos. Por exemplo, aceitamos normalmente um prefeito de um pequeno município do Brasil, que ganha salário de 3 ou 5 mil reais, ter a melhor casa da cidade. Aceitamos calados. Precisamos mudar!

\_\_\_\_\_. Grupo e crença: análise de discurso de representações sociais sobre norma e poder na internet brasileira. In: XXIV Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, n. 24, Florianópolis. **Anais do XXIV CONPEDI - Sociologia, antropologia e cultura jurídicas**, p. 134-158, 2015.

Disponível em:

<<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fs1345/iy7q98vn/c7VO1693DdeEt7wi.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2017

\_\_\_\_\_. A Ampliação do conceito de liberdade como pressuposto para maior efetivação dos direitos humanos. **Revista Direitos Humanos Fundamentais** (Mestrado em Direito – Centro Universitário UNIFIEO), n. 1, São Paulo: Editora da FIEO, p. 137-169, 2012. Disponível em:

<<http://intranet.unifieo.br/legado/edificio/index.php/rmd/article/view/668/704>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BASTOS, Ronaldo. **O conceito do Direito em Marx**. Porto Alegre: Fabris, 2012.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. Tradução de Dilson Ferreira e Fabiana Komesu. São Paulo: Contexto, 2015.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** São Paulo: Brasiliense, 2004.

DELRUELLE, Edouard. **Metamorfoses do sujeito**: a ética filosófica de Sócrates a Foucault. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**. 24. ed. Saraiva: São Paulo, 2013.

DONADELLO, Daniel F.; BITTENCOURT, Graziella Maria Deprá. Enfoque sociológico da ciência do direito. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VII, n. 18, ago. 2004, n.p. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4382](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4382)>. Acesso em: 12 mar. 2017.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no *Collège de France*, pronunciada em 2 de

dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2006.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

LYRA, Roberto. **O que é Direito (?)**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

ORLANDI, Eni. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 12. ed. São Paulo: Pontes Editores, 2015.

REALE, Miguel. **Noções preliminares de Direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SATIE, Luis. Direito e estética: nota crítica. **Revista Direito GV (FGV)**, São Paulo, jul-dez., p. 631-639, 2010. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/13\\_0.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/13_0.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2017.

SILVA, Ênio Waldir da. **Sociologia jurídica**. Ijuí: Edições Unijuí, 2012.

STRECK, Lênio Luiz. A relação “texto e norma” e a alografia do Direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, jan-abr., p. 1-20, 2014. DOI: <<http://dx.doi.org/10.14210/nej.v19n1.p2-20>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao Direito**. Porto Alegre: Fabris, 1995.